



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 128/2003

(Dispõe sobre a concessão de Auxílio-Bolsa de Estudos para cursos de graduação e de pós-graduação aos servidores efetivos do Quadro Permanente do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, e dá outras providências).

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e, tendo em vista o que dispõe o Procedimento Administrativo nº 291/2003,

RESOLVE:

DO AUXÍLIO-BOLSA DE ESTUDOS:

Art. 1º – O Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso concederá a seus servidores Auxílio-Bolsa de Estudos para cursos reconhecidos de graduação e pós-graduação, que se desenvolvam regularmente, sob a forma de metodologia direta, realizados em instituições oficialmente reconhecidas, no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - O auxílio será concedido para:

I - cursos de graduação:

a) o auxílio financeiro para os cursos de graduação será concedido na forma de reembolso parcial, em percentual que será definido pela Diretoria-Geral da Secretaria deste Tribunal, conforme a disponibilidade orçamentária, que pode variar até 60% (sessenta por cento) do valor da mensalidade cobrada pelo estabelecimento de ensino, cabendo exclusivamente ao bolsista a responsabilidade pelo pagamento da taxa de matrícula bem como de taxas adicionais cobradas em virtude de atraso na liquidação do débito;

b) - o auxílio terá a duração máxima de 10 (dez) semestres, por servidor, contados a partir da data de concessão, independente da data de conclusão do curso, desde que haja dotação orçamentária.

II – cursos de pós-graduação:

a) o auxílio financeiro para os cursos de pós-graduação será concedido na forma de reembolso, em percentual que será definido pela Diretoria-Geral da Secretaria deste Tribunal, conforme a disponibilidade orçamentária, que pode variar de 60% (sessenta por cento) a 100% (cem por cento) do valor da mensalidade cobrada pelo estabelecimento de ensino, cabendo ao bolsista a responsabilidade pelo pagamento da taxa de

matrícula bem como de taxas adicionais cobradas em virtude de atraso na liquidação do débito;

b) o auxílio-financeiro destina-se ao curso completo;

c) o auxílio-financeiro será destinado aos cursos relacionados ao interesse do serviço, cabendo ao candidato demonstrar a compatibilidade entre o curso e as atividades por ele desenvolvidas na sua área de lotação (Seção, Coordenadoria ou Secretaria) com concordância da Chefia imediata e aprovação de uma comissão de avaliação, previamente instituída para tal fim.

Parágrafo único. A Comissão de Avaliação entenderá como interesse do serviço o disposto no Regimento Interno da Secretaria, Coordenadoria ou Seção onde o servidor estiver lotado.

DOS BENEFICIÁRIOS:

Art. 3º - São beneficiários do auxílio os servidores ocupantes de cargo efetivo, aprovados em estágio probatório do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

Art. 4º - Não poderá se candidatar ao auxílio-benefício o servidor que:

- I – estiver em gozo de licença para tratamento de interesses particulares;
- II – estiver cedido, com ou sem ônus para o TRE/MT;

Art. 5º Perderá o direito ao auxílio o servidor que:

- I – abandonar o curso;
- II – não comprovar a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária, por módulo ou disciplina cursada;
- III – for reprovado em disciplina ou módulo;
- IV – efetuar trancamento, total ou parcial, do curso, módulo ou disciplina, sem a prévia autorização da Diretoria-Geral;
- V – mudar de curso sem autorização da Diretoria-Geral;
- VI – não solicitar o reembolso por 3 (três) meses consecutivos;
- VII – não apresentar declaração de aprovação das disciplinas ou módulos cursados.

§ 1º. Em caso de perda do direito ao auxílio, o servidor fica obrigado a restituir todos os valores percebidos, na forma do artigo 14, parágrafo único, ficando impedido de beneficiar-se novamente do auxílio por um período de 2 (dois) anos após haver completado a restituição.

§ 2º. No caso de licença para tratamento da própria saúde, se a instituição de ensino não admitir que seja efetuado o trancamento, o servidor estará dispensado de restituir ao Tribunal os valores percebidos.

DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

Art. 6º Para candidatar-se ao auxílio o servidor deverá preencher formulário próprio e encaminhá-lo à Coordenadoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos, observado o prazo constante da Portaria a que se refere o artigo 17 desta Resolução.

Parágrafo Único – Para fins de instrução do pedido, caberá à Coordenadoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos solicitar a documentação que se fizer necessária.

Art. 7º Na eventualidade de candidatar-se ao auxílio um número maior de servidores do que o de vagas existentes terá preferência, sucessivamente, o servidor que atender os seguintes critérios:

I – para cursos de graduação:

- a) não possuir curso superior concluído;
- b) não ter utilizado o auxílio anteriormente;
- c) possuir maior tempo de efetivo exercício no TRE/MT;
- d) menor renda familiar comprovada;
- e) maior número de dependentes;
- f) menor número de períodos letivos que faltam para terminar o

curso;

anterior;

- g) ser remanescente de processo seletivo realizado no ano

- h) não ter perdido o direito à participação em treinamentos.

II – para cursos de pós-graduação:

- a) exercer cargo efetivo de nível superior;
- b) exercer função comissionada;
- c) não ter utilizado o auxílio anteriormente;
- d) possuir maior tempo de efetivo exercício no TRE/MT;
- e) ser remanescente de processos seletivos anteriores;
- f) ter maior idade;
- g) menor renda familiar comprovada;

§ 1º. Para fins deste artigo, considera-se como renda familiar o somatório da remuneração do servidor e daqueles familiares com os quais coabita.

§ 2º. Em caso de surgimento de vagas decorrentes de perda do direito ao auxílio, serão convocados os candidatos imediatamente a seguir classificados e não selecionados;

§ 3º. Persistindo a existência de vagas após a convocação do último candidato, as mesmas não serão preenchidas.

§ 4º. Não serão aceitos no mesmo exercício cursos idênticos, da mesma instituição de ensino, para servidores lotados na mesma Secretaria, Coordenadoria ou Seção.

Art. 8º A concessão do Auxílio aos servidores beneficiários será feita mediante Portaria da Diretoria-Geral.

DO REEMBOLSO:

Art. 9º O reembolso passará a vigorar a partir do semestre de concessão do auxílio, vedado o pagamento de qualquer parcela relativa a períodos anteriores.

Art. 10 O valor financeiro somente será creditado mensalmente na conta bancária do servidor após a apresentação, à Coordenadoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos, do comprovante de quitação do pagamento mensal.

Parágrafo único – No final de cada semestre deverá ser apresentada a declaração de assiduidade.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 11 O trancamento a que se refere o artigo 5º, Inciso IV, deverá ser submetido à apreciação da Diretoria-Geral, antes de sua efetivação, através do preenchimento de formulário próprio fornecido pela Coordenadoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos.

Parágrafo Único – O período máximo permitido para trancamento será de 2 (dois) semestres, consecutivos ou não.

Art. 12 O servidor que obtiver a concessão de auxílio-bolsa de estudos e pedir exoneração, for demitido, aposentado, tomar posse em outro cargo inacumulável, usufruir licença para tratamento de interesses particulares, ou for colocado à disposição de outro órgão, enquanto durar o curso ou nos dois anos subseqüentes ao término deste, ressarcirá ao Tribunal os valores percebidos.

Art. 13 Os beneficiários do auxílio-bolsa de estudos em cursos de pós-graduação deverão entregar cópia da monografia final ou tese defendida, quando houver, para que a mesma fique à disposição dos demais servidores, na Biblioteca do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso e a repassar a outros servidores, quando convocados, os temas tratados no curso.

Art. 14 Os servidores que não obtiverem aprovação final nos cursos de graduação e pós-graduação deverão restituir ao Tribunal os valores percebidos.

Parágrafo único. A restituição será no mesmo número de parcelas recebidas pelo servidor, desde que os valores não ultrapassem 10% (dez por cento) da sua remuneração.

Art. 15 Anualmente, a Secretaria de Recursos Humanos procederá a estudos com vistas a subsidiar o estabelecimento do quantitativo das vagas para o Auxílio, segundo os seguintes critérios:

I – o número de vagas para graduação não excederá a 10% (dez por cento) do quantitativo dos servidores da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso ;

II – o número de vagas para pós-graduação não excederá a 10% (dez por cento) do quantitativo dos servidores da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso;

III – o número de vagas estará condicionado à existência de recursos orçamentários no Programa de Capacitação e Desenvolvimento.

Art. 16 Compete à Presidência, mediante portaria, fixar o número de vagas disponíveis, bem como o período para a inscrição.

Art. 17 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral.

Art. 18 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução n. 407/99.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso,
em 18 de setembro de 2003.



Des. Licínio Carpinelli Stefani
Presidente



Des. Flavio José Bertin
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral



Dr. Marcelo Souza de Barros
Membro



Dr. Juracy Persiani
Membro

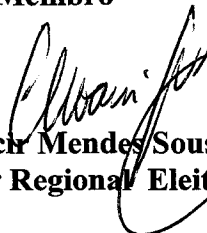
Dr. João Celestino Corrêa da Costa Neto
Membro



Dr. Lelis Gonçalves Souza
Membro



Milton Alves Damaceno
Membro



Dr. Moacir Mendes Sousa
Procurador Regional Eleitoral